



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO ALEGRE

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE CAMPO ALEGRE – AL.**

Proc nº 0700559-89.2022.8.02.0008
Nº do MP 08.2022.00059608-7

O Membro do Órgão Ministerial Alagoano que esta subscreve, no uso de suas atribuições, vem, arrimado no art. 129, I, da Constituição Federal, e em harmonia com o art. 41 do Código de Processo Penal, promover ação penal, oferecendo **DENÚNCIA** contra **YANMERSON DE OLIVEIRA GUEDES**, brasileiro, alagoano, servidor público, natural de Maceió-AL, em união estável, nascido em 14 de setembro de 1988, inscrito no CPF de nº 077.347.164-23, RG: 3118930-0 SSP/AL, filho de Joelson Guedes da Silva e Iracélia Gomes de Oliveira Guedes residente na Rua Santo Antônio, nº 38 – Distrito de Luziápolis, Campo Alegre-AL, com base nos fatos narrados na Notícia de Fato e no Inquérito Policial, que traduzem o seguinte:

DOS FATOS:

Consta nos referidos autos que no dia 08 fevereiro do corrente ano, a Coordenadora de Tributos desta municipalidade, a Sra. Nayane Rodrigues Madeiro Lúcio oficiou a Procuradoria Geral para tomar ciência a respeito de uma situação ocorrida em seu setor, a fim de que fosse orientada de como proceder.

Conforme seu relato, no dia 03/02/2002 foi observado em um relatório emitido pelo sistema de informática utilizado pelo setor de tributos do Município uma enorme quantidade de “baixas manuais” nas dívidas dos contribuintes para com o Município e que as maiorias desse tipo de "baixas" foram realizadas pelo então servidor Yanmerson de Oliveira Guedes, ora denunciado, sem a formalização de qualquer processo administrativo para comprovar que as dívidas que foram baixadas estivessem efetivamente pagas.

De igual modo, destacou que ocorreram duas reuniões no dia 04/02/2022 e 07/02/2022, a respeito do relatório com os servidores do tributo, incluindo o acusado, sendo que posteriormente a essas reuniões, foi emitido um novo relatório de “baixas manuais”, sendo observado que várias das baixas manuais do ano de 2022 haviam sumidas em decorrência de nova “baixa automática”, e que isso ocorreu porque houve a emissão da guia de recolhimento das dívidas que haviam sido dado as “baixas manuais” e pagas no banco, que devolveu o arquivo retorno informando o pagamento e o sistema retirou a “baixa manual” com a consequente “baixa automática”.

Oportunidade em que observa-se que a título explicativo do sistema de informática do setor de tributos, "as baixas", via de regra, ocorrem de forma automática, quando o sistema acusa o recebimento eletrônico dos arquivos retornos de pagamentos emitidos pelo banco, ou seja, quando o contribuinte paga uma guia de tributo no banco, esse documento possui um código de identificação, e quando o banco acusa o recebimento do pagamento do boleto através do "arquivo retorno", o sistema automaticamente identifica que o débito foi pago e faz a "baixa" da dívida no sistema. Por sua vez, a "baixa manual" é quando o servidor vai no sistema e joga a informação de que aquele débito foi pago, mas por algum motivo não houve a informação automática, e por ser de cunho excepcional, essa "baixa manual" deve ser precedida de procedimento administrativo, explicando o motivo, com o respectivo documento que comprova a quitação do débito, o que não teve por parte do acusado.

Outrossim, o servidor foi afastado da Secretaria de Finanças, sendo deslocado para a Secretaria de Infraestrutura do Município e posteriormente exonerado do quadro da administração pública de Campo Alegre no dia 25/03/2022, bem como a fim de averiguar os fatos e descobrir se houve algum ato de improbidade administrativa ou apenas erros de procedimento, o Município convocou alguns contribuintes que foram beneficiados com as "baixas manuais" para entender o ocorrido, tendo colhido o depoimento dos seguintes contribuintes: **(1) Fernando Moreira do Carmo; (2) Fábio Matheus dos Santos Silva; (3) José Vicente Júnior; (4) José Farias dos Santos; (5) Maria de Fátima Silva; (6) Andréa Maria dos Santos; (7) Josefa Saturnino de Oliveira Santos; e (8) Tamiris dos Santos Grigório,** entre outros, demonstrando também o Inquérito Policial (fls. 01/94) como os crimes eram executados.

Importante destacar, que mesmo após ser demitido, o denunciado chegou a procurar contribuintes para receber pagamentos de impostos, emitindo nota fiscal falsa (com número e código de identificação inexistente) recebendo os valores dos tributos das referidas notas.

Em síntese, diante de toda situação, foi realizada uma auditoria, onde foi identificado que diversos contribuintes fizeram pagamentos ao acusado, através de depósito em sua conta, pagamentos via PIX ou até mesmo boletos emitidos em seu próprio nome, e ao receber o pagamento, o mesmo fazia a baixa manualmente no sistema contábil, como se o município tivesse recebido, mas o dinheiro não era creditado na conta da prefeitura municipal.

Observa-se, que em seu Termo de Qualificação e Interrogatório às fls. 30/31 o denunciado se reservou ao seu direito de permanecer em silêncio, acrescentando que irá se defender no momento oportuno.

Ademais, necessário torna-se aludir que a autoria e a materialidade delitiva está demonstrada através dos depoimentos colhidos dos contribuintes mencionados, bem como comprovantes bancários de pagamento, os “prints” de conversas no “whatsapp”, os boletos bancários emitidos por bancos digitais em nome do denunciado como beneficiário, além dos documentos do sistema de informática adotado pelo Município, restando comprovado que o ex servidor e ora denunciado, Yanmerson de Oliveira Guedes, se aproveitou do cargo que assumia no setor de tributos do Município de Campo Alegre para se apropriar do dinheiro que os contribuintes iam pagar ao Município em proveito próprio (art. 312 do Código Penal), bem como fez inserir dados falsos no sistema

informatizado na Administração Pública, a fim de obter vantagem indevida para si e causar dano na administração pública e no contribuinte (art. 313-A do Código Penal), além de obter vantagem ilícita para si, causando prejuízo a terceiro, o induzindo e mantendo em erro, mediante o ardid meio fraudulento de como se ainda fosse servidor público, inclusive falsificando notas fiscais (art. 171 do Código Penal).

Desta forma, sendo o denunciado **YANMERSON DE OLIVEIRA GUEDES**, autor do fato, cometeu os delitos tipificados nos artigos **171 (Estelionato), 312 (Peculato) e 313-A (Inserção de dados falsos em sistema de informações), todos do Código Penal Brasileiro**, estando sujeito às suas sanções.

Assim, requer, após o recebimento e autuação desta denúncia, seja o réu citado para responder a acusação e, enfim, para se ver processar até final julgamento, nos termos do art. 396 e seguintes do CPP, e que, finalmente, sejam intimadas as testemunhas do rol abaixo para virem depor em juízo, em dia e hora a serem designados, sob as cominações legais.

Campo Alegre, 13/ 09/ 2022.

Andreson Charles Silva Chaves
Promotor de Justiça

- Rol de Declarantes:

- 1) **Fábbio Matheus dos Santos Silva** – Declarações no bojo da Notícia de Fato na página 12. (Residente na Avenida Prefeito Jorge Cavalcante Madeiro, nº 650, nesta urbe);
- 2) **Fernando Moreira do Carmo** - Qualificado na página 68 do

Inquérito Policial, bem como consta suas declarações no bojo da Notícia de Fato na página 13. (Residente no Povoado “Papa Farinha, nº 59, em Limoeiro de Anadia – AL);

3) **José Vicente Júnior** – Qualificado nas páginas 36/37 do Inquérito Policial, bem como consta suas declarações no bojo da Notícia de Fato na página 14. (Residente na Avenida Nossa Senhora da Conceição, nº 42, nesta urbe);

4) **Tamiris dos Santos Grigório** – Qualificada na página 23 do Inquérito Policial, bem como consta suas declarações no bojo da Notícia de Fato na página 14. (Residente na Rua Wilson Lopes, Conjunto João José Pereira, Quadra M, nº 31, Distrito Luziápolis, nesta urbe);

5) **Josefa Saturnino de Oliveira Santos** – Qualificada na página 19 do Inquérito Policial, bem como consta suas declarações no bojo da Notícia de Fato na página 14. (Residente na Rua Manoel Firmino, nº 289, Distrito de Luziápolis, nesta urbe);

6) **Andréa Maria dos Santos** – Qualificada na página 25 do Inquérito Policial, bem como consta suas declarações no bojo da Notícia de Fato na página 14. (Residente na Rua Rodolfo de Moraes, nº 110, Distrito de Luziápolis, nesta urbe);

7) **Maria de Fátima Silva** – Qualificada na página 17 do Inquérito Policial, bem como consta suas declarações no bojo da Notícia de Fato na página 14 (Residente na Rua Santo Antônio, nº 112, Distrito de Luziápolis, nesta urbe.)

8) **José Farias dos Santos** – Declarações no bojo da Notícia de Fato

na página 12. (Residente na Rua Cândido Teixeira, nº 32, Distrito de Luziápolis, nesta urbe);

9) **Maria Lopes dos Santos** – Qualificada na página 20 do Inquérito Policial. (Residente na Rua Cândido Teixeira, nº 32, Distrito de Luziápolis, nesta urbe);

10) **Nayane Rodrigues Madeiro Lúcio** –(Coordenadora do Setor de Tributos) Qualificada nas páginas 89/90 do Inquérito Policial, bem como consta suas declarações no bojo da Notícia de Fato às fls. 10/16.